



**Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior**  
fundado em 19 de fevereiro de 1981

Circular nº 008/CEC/2023

Brasília (DF), 21 de março de 2023

Às seções sindicais, secretarias regionais e à(o)s diretores(a)s do ANDES-SN  
c/c ao Candidato a Presidente da Chapa 1, ao Candidato a Presidente da Chapa 2 e ao  
Candidato a Presidente da Chapa 3  
c/c Membros da Comissão Eleitoral Central (CEC)

Companheiro(a)s,

Dando cumprimento ao Regimento Eleitoral, lembramos que as seções sindicais devem enviar para a CEC ([secretaria@andes.org.br](mailto:secretaria@andes.org.br)) a composição da Comissão Eleitoral Local, **até o dia 25 de abril de 2023** (Artigo 19 do Regimento Eleitoral), preenchendo o formulário anexo.

Informamos ainda que, não há impedimento de que esses membros, bem como de que o(a)s fiscais para a eleição e apuração sejam sindicalizado(a)s de outras seções sindicais.

Mesmo que não haja indicação de representantes das chapas para a Comissão Eleitoral Local (CEL), o funcionamento da referida comissão estará garantido.

Lembramos, igualmente, que o **prazo limite** para divulgação das **seções eleitorais** para o(a)s sindicalizado(a)s da base por parte das **CEL é o dia 03 de maio de 2023** (Artigo 20, inciso I).

Sendo o que temos para o momento, enviamos nossas cordiais saudações sindicais e universitárias.

Profª. Rivânia Lucia Moura de Assis  
Presidenta da Comissão Eleitoral Central – CEC

## SEÇÃO II DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS

**Art. 18** Em cada seção sindical será constituída uma Comissão Eleitoral Local (CEL) composta por:

- I** – 1 (um(a)) membro(a) de sua diretoria, na condição de presidente(a);
- II** – até 2 (dois(duas)) membro(a)s indicado(a)s por cada chapa concorrente, obrigatoriamente sindicalizado(a)s do ANDES-SINDICATO NACIONAL;
- III** – nas seções sindicais em que as diretorias não constituírem comissões eleitorais locais, as secretarias regionais poderão fazê-lo, indicando o(a) seu(sua) presidente(a).

**Parágrafo único.** A diretoria e as chapas poderão indicar suplentes, obrigatoriamente sindicalizado(a)s do ANDES-SINDICATO NACIONAL, para os cargos previstos nos incisos I e II.

**Art. 19** A composição das comissões eleitorais locais deve ser enviada para a CEC **até o dia 25 de abril de 2023.**

**Art. 20** Compete às comissões eleitorais locais:

- I** – definir e organizar as seções eleitorais **até o dia 3 de maio de 2023;**
- II** – apurar os votos e enviar para a CEC o mapa dos resultados e a respectiva documentação;
- III** – decidir sobre a impugnação de urnas e recursos interpostos em primeira instância.

**Parágrafo único.** A CEL pode, sempre que necessário, arremeter auxiliares.

**Art. 21** A CEL só se reunirá com a presença de mais da metade de seus(suas) integrantes, sendo que em cada reunião deverá ser lavrada uma ata, que será assinada pelo(a)s presentes.

**Parágrafo único.** As chapas concorrentes receberão cópias das atas das reuniões da CEL por intermédio de seus (suas) representantes na Comissão.

**Art. 22** As decisões da CEL serão tomadas pela maioria simples de seus(suas) integrantes presentes à reunião.

**Parágrafo único.** Das decisões da CEL cabe recurso à CEC.

**Art. 23** O(A) integrante da CEL que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, sem justificativa, perderá sua condição de membro(a) titular dessa comissão, assumindo em seu lugar o(a) suplente.

**Art. 24** Cada chapa concorrente indicará, mediante documento, no mínimo um(a) representante autorizado(a) a realizar qualquer tipo de comunicação entre a respectiva chapa e a CEL.

**Parágrafo único.** No documento definido no *caput* deste artigo deverão estar explícitas as informações necessárias para contato entre a CEL e o(a)s representantes autorizado(a)s pela chapa.